



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 185, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Cria a estrutura da Polícia Civil do Estado de Rondônia o Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - Decco e o Departamento de Inteligência Policial - DIP, e revoga a Lei nº 4.630, de 31 de outubro de 2019.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposição objetiva um avanço estratégico e indispensável para a modernização da segurança pública no estado de Rondônia, pois visa adequar a estrutura organizacional da Polícia Civil às melhores práticas nacionais, para enfrentar com maior especialização e eficiência os desafios da criminalidade contemporânea, notadamente no combate à corrupção e organizações criminosas. A atual configuração, embora funcional, mostra-se defasada diante da complexidade e sofisticação dos ilícitos contemporâneos, e a ausência de um departamento exclusivamente vocacionado para o combate à corrupção e ao crime organizado dilui esforços e limita a capacidade de resposta institucional. Dessa forma, a proposta legislativa visa corrigir essa lacuna ao criar o Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - Decco, unidade robusta que concentrará expertise, tecnologia e recursos para desarticular esquemas complexos, integrando delegacias especializadas, como a Delegacia de Combate à Corrupção - Decor e as Delegacias de Repressão ao Crime Organizado - Draco 1 e 2, bem como o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LabLD.

Paralelamente, a propositura atualiza o Órgão central de inteligência, alterando sua nomenclatura de Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI para Departamento de Inteligência Policial - DIP. É pertinente destacar que essa alteração não é meramente semântica, pois alinha Rondônia ao padrão adotado pela maioria das Polícias Cíveis do País e facilita a cooperação e o intercâmbio de informações com outras unidades federativas. A nova estrutura do DIP, concentrada estritamente na atividade de inteligência e sem delegacias subordinadas, assegura a especialização e segurança necessárias para subsidiar decisões estratégicas e qualificar a atuação na segurança pública.

É fundamental ressaltar que a reestruturação administrativa foi planejada com responsabilidade fiscal e não acarretará aumento de despesa, uma vez que utiliza Cargos de Direção Superior - CDS já existentes na estrutura da Polícia Civil, conforme a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”. Trata-se, portanto, de um rearranjo interno que otimiza os recursos humanos e materiais disponíveis, com o objetivo único de potencializar a eficiência e a eficácia da atuação policial.

Diante do exposto, a aprovação desta matéria implicará incremento substancial e imediato da capacidade investigativa e resolutividade de crimes de alta complexidade que atingem a sociedade e o erário, pois ao criar departamentos com atribuições claras, especialização técnica e concentração de recursos, o estado de Rondônia reforçará os mecanismos integrados de prevenção e repressão criminal, promovendo investigações mais céleres, seguras e efetivas. Observada a responsabilidade

fiscal demonstrada, a iniciativa resultará na preservação e recuperação do patrimônio público, no fortalecimento da confiança nas instituições e, sobretudo, em maior segurança e justiça para a população rondoniense.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063199127** e o código CRC **75375BBE**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0019.016772/2025-21

SEI nº 0063199127



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Cria na estrutura da Polícia Civil do Estado de Rondônia o Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - Decco e o Departamento de Inteligência Policial - DIP, e revoga a Lei nº 4.630, de 31 de outubro de 2019.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional básica da Polícia Civil do Estado de Rondônia o Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - Decco, ao qual compete o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação e a execução de investigações e operações que visam à repressão da corrupção e dos crimes praticados por organizações criminosas em geral, bem como a proposição de políticas e normas de combate à prática dessas infrações penais.

Art. 2º O Decco possui a seguinte estrutura:

I - Diretor do Departamento;

II - Núcleo de Apoio Administrativo;

III - Delegacia de Combate à Corrupção - Decor;

IV - Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos - DRCC;

V - 1ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado - Draco1;

VI - 2ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado - Draco2;

VII - Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Lab-LD:

a) Coordenação-Geral;

b) Núcleo de Análise de Dados Fiscais;

c) Núcleo de Análise de Dados Bancários;

d) Núcleo de Tecnologia da Informação; e

e) Núcleo de Gestão e Conformidade de Dados;

VIII - Laboratório de Tecnologia contra Crimes Cibernéticos - Ciber-Lab:

- a) Núcleo de Inteligência Cibernética;
- b) Núcleo de Investigação Cibernética; e
- c) Núcleo de Suporte Técnico e Desenvolvimento.

Art 3º Fica criado na estrutura organizacional básica da Polícia Civil do Estado de Rondônia o Departamento de Inteligência Policial - DIP, sendo Órgão Central de Inteligência da Polícia Civil, subordinado diretamente ao Delegado-Geral da Polícia Civil, com atribuição de coordenar, gerir, assessorar e executar atividades de inteligência policial inerentes às suas atribuições e competências, além de acompanhar os assuntos de interesse da segurança pública, produzindo conhecimentos para o planejamento, execução e acompanhamento de ação governamental.

Parágrafo único. A atuação do DIP é voltada para inteligência de polícia judiciária, devendo observar o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública - Seisp, ao qual se vincula, nos termos da Lei nº 2.112, de 7 de julho de 2009, que “Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SEISP.”.

Art. 4º O DIP tem sede e foro na capital, circunscrição de atuação em todo o território do estado de Rondônia e goza das prerrogativas legais asseguradas à Polícia Civil.

Art. 5º O DIP possui a seguinte estrutura:

- I - Diretor do Departamento;
- II - Núcleo de Apoio Administrativo;
- III - Núcleo de Inteligência de Sinais e Dados;
- IV - Núcleo de Análise de Inteligência;
- V - Núcleo de Contraineligência;
- VI - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- VII - Núcleo de Extração de Dados:
  - a) Núcleo Regional de Extração de Dados de Ariquemes;
  - b) Núcleo Regional de Extração de Dados de Cacoal; e
  - c) Núcleo Regional de Extração de Dados de Vilhena;
- VIII - Núcleo de Operações de Inteligência; e
- IX - Núcleo de Comissariado e Disque Denúncia.

Art. 6º As atribuições e disposições de caráter geral, necessárias ao cumprimento das missões e funcionamento das unidades, serão reguladas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos ao pleno do Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.630, de 31 de outubro de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063199210** e o código CRC **43105C63**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0019.016772/2025-21

SEI nº 0063199210